



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Ies Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior (IES), a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201901961		
PARECER CNE/CES Nº: 274/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento do Instituto de Ensino Superior (IES), código e-MEC nº 23875, a ser instalado à Rua 90, nº 460, bairro Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás. A instituição é mantida pelo Instituto Ies Ltda., código e-MEC nº 17304, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.891.325/0001-04, com sede no mesmo município e estado. Esta solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob nº 201901961, em 21 de março de 2019.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1467152; processo e-MEC nº 201901962) e Gestão Pública, tecnológico (código e-MEC nº 1467460; processo e-MEC nº 201902286).

Histórico

O processo de credenciamento foi protocolado em março de 2019, seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação realizada entre os dias 22 e 26 de novembro de 2020, apresentou os resultados no relatório nº 153857, descritos a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,22
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final	5

O pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento, passou por avaliação *in loco* entre novembro de 2019 e fevereiro de 2020, e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Dimensão 1 Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
201901962	Administração, bacharelado	Conceito: 3,79	Conceito: 3,13	Conceito: 3,43	Conceito: 4

201902286	Gestão Pública, tecnológico	Conceito: 4,08	Conceito: 4,00	Conceito: 4,33	Conceito: 4
-----------	-----------------------------	----------------	----------------	----------------	-------------

Na análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), as condições de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa foram consideradas excelentes e “muito bom” o perfil dos projetos apresentados para oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Pública, tecnológico.

Em 13 de abril de 2021, a SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento institucional e à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Pública, tecnológico, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, condicionados à deliberação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A SERES acrescentou, ainda a observação de que a IES deve atentar para manter as condições evidenciadas e cumprir todos os requisitos legais.

Considerações da Relatora

Os elementos processuais e as informações das avaliações *in loco*, da instituição e dos cursos, bem como a manifestação favorável da SERES permitem considerar que o pedido de credenciamento institucional e de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Pública, tecnológico podem ser autorizados.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior (IES), a ser instalado na Rua 90, nº 460, bairro Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto Ies Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente